DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10155/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10324/2017
PROTOCOLO	: 1809425
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: ALUISIO SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR
CARGO DA ORDENADORA	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2017
CONTRATADA	: AUTO POSTO TREVIZAN LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR	: R$ 75.600,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Auto Posto Trevizan Ltda, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2017, cujo objeto é a contratação de empresa visando à aquisição de combustível, com o valor de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Analisa-se, neste momento, a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise 4ICE-20424/2018, pela qual certificou a regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-4ª PRC-19302/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira (3ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor total empenhado	R$ 75.600,00
- Valor anulação de empenho	R$ 36.652,26
- Saldo de empenho	R$ 38.947,74
- Comprovantes de despesas	R$ 38.947,74
- Comprovantes de pagamentos	R$ 38.947,74

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira do contrato merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 3/2017 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Auto Posto Trevizan Ltda, constando como ordenador de despesa o Sr. Aluisio Soares de Azevedo Júnior, presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc